

Lei nº 26/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: -

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir duas pontes dentro do povoado de Cachoeirinha, neste município.

Art. 2º - Ainda fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte na Fazenda do Sr. Geraldo Gaspar, Cônego de Itaúnas neste município.

Art. 3º - As verbas para tal fim, ficarão a critério do sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de Agosto de 1969

ASS - Joaquim Alves de Lima - Presidente